



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 27/02/2017 15:20 (00007118)

PROJETO DE LEI

Nº.

03

DESPACHO

EMENTA:

INSTITUI O SISTEMA DE PENALIDADE ALTERNATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Mesa da Casa o seguinte:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto, o sistema de penalidade alternativa que consiste na substituição da obrigação do pagamento em dinheiro do valor das penalidades administrativas previstas na legislação municipal e aplicadas à infratores pessoas físicas, pela prestação de serviços comunitários realizada diretamente por esses infratores nos órgãos oficiais da municipalidade.

Art. 2º - A substituição de que trata o artigo anterior será objeto de decisão da autoridade competente para o julgamento das defesas e/ou dos recursos conforme previsto na legislação infringida, em despacho fundamentado no requerimento da substituição que deverá ser da iniciativa da parte infratora.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º - O local da realização dos serviços comunitários deverá ser, preferencialmente nas proximidades da residência do infrator solicitante para que não lhe gere despesas com deslocamento, as quais, se indispensáveis, serão às suas expensas.

§ 2º - Será levada em consideração, para fins de lotação do requerente nos órgãos oficiais, a formação técnica, a habilidade e/ou conhecimento profissional do mesmo.

§ 3º - A quantidade de horas a ser prestadas à comunidade será obtida pelo quociente resultante entre o valor atualizado do débito e o menor valor-hora pago ao servidor dessa municipalidade.

§ 4º - Arredondar-se-á para 01 (uma) hora os minutos resultantes iguais e superiores a 30 (trinta) e para ½ (meia) hora, os inferiores.

Art. 3º - Esta lei Entra em vigor na data de sua publicação

Ribeirão Preto. 26 de dezembro de 2017.

ADAUTO MARMITA

Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As multas administrativas aplicadas às pessoas físicas pelos diversos órgãos da municipalidade têm contribuído para aumentar o número de processos insolúveis elevando-se os valores dos créditos sem solução, quer por falta do poder coercitivo da cobrança, quer por total falta de capacidade financeira da maioria dos infratores por vezes desempregados ou com recursos que mal dão para o seu sustento.

O nosso projeto, além da finalidade educativa e de enxugar as prateleiras dos diversos órgãos da edilidade, enseja ao cidadão infrator inadimplente por total falta de capacidade financeira a readquirir o seu lugar de cidadão adimplente na sociedade onde vive. É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

